



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL N° 470, DE 10 DE JULHO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica autorizado o desmembramento de lotes  
e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano ,  
obedecendo o limite mínimo de 100 m ( *cem metros quadrados* ).

**Art. 2º-** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a  
regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos  
desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

**Art. 3º-** A presente Lei vigorará até o prazo de *31 de dezembro de 2003* .

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a contar de sua  
publicidade.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 10 de julho de 2003

*João Carlos Lorenzon*  
Prefeito Municipal

